



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 061/2019 – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA USO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**

VALOR R\$ 54.743,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais).

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Macedônia, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, nº 449, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 45.115.912/0001-47, neste ato representada pela Prefeita Municipal LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, brasileira, casada, portadora do RG. 16.215.430-6 SSP/SP e do CPF. 058.332.848-21, domiciliado e residente no mesmo distrito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.**, com sede na Av. Dr. Celso Charuri, nº 7.500, Jardim Manoel Penna, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no MF, com CNPJ nº 52.202.744/0001-92, I.E. 582.156.635.119, neste ato representada por seu procurador LUIS CARLOS SANTINI, portador do RG. 17.866.872-2 SSP/SP e do CPF. 076.538.968-12, que também subscrevem, doravante denominadas de CONTRATADAS, com a finalidade de Fornecimento de Material Hospitalar para uso na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Macedônia, devidamente relacionados abaixo e, parceladamente, com normal garantia, pelo período de 12 (*doze*) meses, instrumento lavrado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, conforme autorização devidamente publicadas, sendo os contratantes sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93 e as alterações da Lei 8883/94, as normas gerais do direito público e subsidiariamente às demais disposições que regem os Contratos, em geral, assim como às Cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se os direitos e obrigações das partes a saber:

I - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula 1º - As Contratadas, por este e na melhor forma de direito se obriga(m) e compromete(m) o Fornecimento de Material Hospitalar para uso na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município, constante da relação de itens abaixo, conforme previsão do Convite efetivado e classificação feita, devidamente homologada pela Autoridade Competente, na consideração da maior vantajosidade para a Prefeitura Municipal.

FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA USO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3.000	UND	AGULHA DESCARTAVEL PARA CANETA INSULINA 04X23MM	BD	0,871	2.613,00



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

02	100	CX	LANCETA PARA CANETA LANCETADORA C/100 UNIDADES	GLICOMED	7,30	730,00
03	50.000	UND	SERINGA INSULINA 100UI COM AGULHA 8MM/0,3MM	BD CONSUMO	0,50	25.000,00
04	2.000	UND	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA 8MM/0,3MM	BD CONSUMO	0,50	1.000,00
05	1.000	CX	TIRA PARA TESTE GLICEMIA C/50 UNIDADES	JOHNSON	25,40	25.400,00
VALOR TOTAL						54.743,00

Clausula 2º - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros das CONTRATADAS.

Clausula 3º - Os materiais deverão ser de boa qualidade sem vícios ou imperfeições aparentes ou ocultas e devidamente recebidos e aceitos quanto à qualidade e quantidade. A compatibilidade do bem será verificada no recebimento, com os exames e verificações necessários. Cada Setor, através de sua chefia, ficará responsável pelas requisições, conforme as necessidades e recebimento dos materiais em geral.

II - A FORMA DO FORNECIMENTO

Cláusula 1ª - O Fornecimento dos Materiais, objeto da presente licitação será feita pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Cláusula 2ª - Como esclarecido no Convite, as aquisições serão feitas parceladamente, com a ressalva especificada acima, conforme a necessidade da Contratante e o(s) pedido(s) ou requisições deverão ser atendido(s) dentro do prazo razoável, não excedendo a 02 (dois) dias úteis, exceto em casos de força maior devidamente justificado, comprovados e aceitos pelo Contratante.

Cláusula 3ª - Havendo necessidade e conveniência a Contratante fará o recebimento provisório dos materiais, que após a devida conferência e exame de qualidade, quantidade e pertinência, se tornará definitiva.

Cláusula 4ª - Nem mesmo o recebimento definitivo poderá afastar o direito do Contratante a formular reclamação e ter reparado ou substituído, além de eventual indenização por vício aparente ou oculto dos materiais para a UBS.

III - O PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO.

Cláusula 1ª - O preço será o da proposta que é de **R\$ 54.743,00** (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais), conforme as exigências e condições do Convite, estando devidamente definido seja no julgamento, seja no Relatório e Termo de Adjudicação.

Cláusula 2ª - A cada pedido com o seu preço correspondente, após a devida entrega e recebimento provisório ou definitivo, conforme exigirem as condições, deverá ser objeto de apresentação da fatura e nota fiscal



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

que será devidamente empenhada. Com a nota de empenho e pagamento autorizado, este deverá ser feito num prazo máximo de 30 (*trinta*) dias da aceitação do fornecimento.

Cláusula 3ª - Na entrega única, o pagamento será feito em até 30 (*trinta*) dias do recebimento do bem, acompanhado da Fatura (Nota Fiscal) para o devido empenho, após o recebimento provisório/definitivo pelo Setor e/ou servidor competente.

Cláusula 4ª - Se o pagamento não for feito no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal fará a devida correção monetária, aplicando o INPC, índice oficial adotado pelo Município e, em vigor, além dos juros da mora de um por cento (01 %) ao mês.

Cláusula 5ª - Em casos excepcionais de aumentos de encargos não imputáveis à(s) Contratada(s), quando ocorrerem instituição ou supressão de tributos ou encargos legais, ou havendo alteração contratual que impliquem em maiores encargos haverá reajuste de preço ou a sua redução, na conformidade do fato ocorrente, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato.

Cláusula 6ª - A entrega/recebimento será tida por definitivo, após 05 (*cinco*) dias se não houver manifestação da Prefeitura. Fica ressalvado, contudo, o direito ao controle de qualidade e vícios, com suas regulares consequências.

IV – PRAZOS

Cláusula 1ª - O prazo para entrega do fornecimento objeto deste será de 12 (*doze*) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser estendido se necessário, em especial se ainda não esgotado o fornecimento previsto, mantendo-se os preços propostos.

Cláusula 2ª - As entregas e recebimento, mesmo o definitivo, produzido a transferência do domínio de bem da responsabilidade pelos riscos sobre a coisa transferida, não importa contudo, na liberação da(s) Contratada(s) posto que a Contratante exercerá o seu direito ao Controle de qualidade, fazendo as verificações pertinentes e que se dará no prazo estritamente necessário aos exames e verificações precisos.

V - DESPESAS E CRÉDITO.

Cláusula Única - As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica a seguir indicada:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

VI - ANTECIPAÇÃO E GARANTIAS.

Cláusula Única - Se houver conveniência para o Contratante, este poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela de



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

compra/serviço, segundo convencionar com a Contratada ficando esta obrigada a prestar a garantia necessária, segundo sua livre escolha e, nos termos da Lei, cujo valor será de 5% do valor da parcela liberada, a qual será devolvida assim que entregue e recebido definitivamente os materiais.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES - PENALIDADES E MULTA.

Cláusula 1ª - A Contratada cumpre, por efeito deste contrato, o fornecimento parcelado dos materiais, objeto desta avença, no prazo estabelecido e condições pactuadas, com a ressalva especificada retro. O Contratante, por sua vez, cumpre receber e aceitar os materiais, desde que conforme as especificações e os termos deste e efetuar os devidos pagamentos como previstos.

Cláusula 2ª - A contratada, além da submissão ao direito público administrativo respeitante ao Contrato, está sujeita também, quanto as responsabilidades, ao direito comum aplicável, respondendo, assim pela evicção de direito se chamada a autoria. Do mesmo modo, responde por eventuais vícios ocultos, mesmo nos casos de recebimento definitivo, aparecendo tais vícios posteriormente. Feita a reclamação, deverá corrigir o vício ou fazer a devida substituição em prazo compatível a ser fixado em comum entre as partes. Caso não haja acordo quanto aos fatos, o Contratante recorrerá ao Judiciário para a satisfação de seus direitos, além da aplicação das medidas administrativas que forem pertinentes, obedecido o devido processo legal.

Cláusula 3ª - Em decorrência de disposição legal em vigor, não haverá correção de valores em relação aos materiais, objeto deste Convite, uma vez que a anualidade de correção é preceito impositivo. Entretanto, se houver alteração nessa disposição legal criada pelo Plano Real, o Contratante deverá, manter durante o prazo contratual, o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, fazendo eventuais recomposições e reajustes de preços, desde que os fatos sejam devidos e irrecusavelmente demonstrados pela Contratada em normal procedimento administrativo. Fica, contudo esclarecido que, se mediante recomposição, reajuste e atualização financeiras o preço dos gêneros ficaram acima do corrente no mercado, é facultada à Administração fazer a devida redução, sem possibilidade de qualquer impugnação ou recusa da parte Contratada.

Cláusula 4ª - As Contratadas assumem, como exclusivamente seus os riscos e as despesas com materiais, até a entrega à Contratante, sendo sempre de boa qualidade e técnica, higiene e em perfeitas condições de utilização, responsabilizando-se, ademais, pelo prazo de validade e idoneidade de seus fornecedores, dos materiais de uso na UBS, conforme o caso.

Cláusula 5ª- Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo de 72:00 horas, contadas da notificação administrativa, pena de multa ora fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além de eventuais custas, despesas e honorários de advogado caso o Contratante tenha que ir a Juízo para fazer valer os seus direitos.

Cláusula 6ª - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos a obrigações vinculados à legislação tributária,



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

trabalhista, providenciária ou securitária e, decorrente deste Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à(s) Contratada(s).

Cláusula 7ª - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos seus ou de prepostos e empregados.

Cláusula 8ª - A inexecução total ou parcial do presente Contrato sujeitará a Contratada, garantida a bilateralidade, contraditório e ampla defesa em regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª - As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser acumuladas com outras sanções, na forma da Lei, serão limitadas ao percentual máximo de 10% (*dez por cento*) e aplicadas na conformidade da gravidade da infração. Tais valores, inexistindo garantia caucionada em dinheiro, serão descontados em eventuais créditos da Contratada e, caso insuficiente, cobradas judicialmente. (Art. 80.IV Lei n.º 8.666/93).

Cláusula 10ª- As multas previstas aqui não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a(s) contratada(s) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula 11ª- Dado o regime jurídico deste Contrato a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, aplicação de sanções motivadas, respeitadas a prévia concordância da Contratada quanto às Cláusulas econômicas-financeiras e monetárias e, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei n.º 8.666/93, Art. 58 C.C. 65.

VIII - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO.

Cláusula 1ª- O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos que dispõe o art. 78 C.C. 79 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

Cláusula 2ª- Havendo inadimplemento da Contratada, previsto no art. 78 citado, vinculada tal conduta à efetividade e relevante lesão ao interesse público ou em forma reiterada, ou, ainda se a prestação se tornar inútil, o Contratante poderá promover a rescisão do presente com todas as suas normais consequências. Caso seja secundário ou irrelevante o inadimplemento, a Contratante imporá outras sanções à(s) contratada(s), especialmente multas de até 10% (*dez por cento*) do valor da prestação de que se trata, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais hospitalares, material odontológico e material de consumo em que se verificarem os vícios, defeitos ou imprestabilidade.

Cláusula 3ª- A Contratada poderá ceder, transferir ou subcontratar até 1/2 (metade) do fornecimento previsto neste certame,



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

havendo concordância expressa e por escrito do Contratante e, se deste ato não resultar inconveniência para o interesse público, devendo ainda, haver demonstração da viabilidade, satisfatoriedade e idoneidade do novo fornecedor que, de qualquer forma, ficará solidariamente responsável pela qualidade e quantidade do fornecimento.

Cláusula 4ª- O Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos fornecimentos e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

Cláusula 5ª- Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura da Contratada, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

Cláusula 6ª- Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, se for o caso, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito da Contratada, a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessárias.

IX - VINCULAÇÃO: CASOS DE OMISSÃO - COMPATIBILIDADE.

Cláusula 1ª - O presente contrato está vinculado ao Convite nº 016/2019, (Processo n.º 052/2019) à(s) proposta(s) vencedora(s) e será interpretado, sempre, em consonância com elas, respeitada em qualquer caso, a legislação em vigor.

Cláusula 2ª - À execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e, em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

Cláusula 3ª - A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando for o caso, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob sanções da Lei.

Cláusula 4ª - O presente Contrato poderá ser alterado desde que a legislação Federal ou adoção de nova moeda implicarem na sua determinação.

X- ALTERAÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO.

Cláusula única- A(s) contratada(s) ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do presente contrato, limite que, em hipótese alguma poderá ser ultrapassado, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, art. 65, I, 'b' c.c. parágrafo único, pois se tratam de



MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

unidades específicas e divisíveis, havendo discriminação dos valores individuais.

XI- FORO DO CONTRATO.

Cláusula única - O foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Fernandópolis - SP, a cuja jurisdição está vinculada o Contratante, que, assim, exclui qualquer outro, ainda que privilegiado. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e mesmo fim, entregando-se cópias reprográficas autenticadas aos interessados, tendo sido o mesmo lavrado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo sendo, ainda nesta mesma data, elaborado extrato para publicação, em 20 dias com o resumo deste instrumento.

Macedônia – SP, 02 de Agosto de 2019.

MUNICIPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*)
LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.
LUIS CARLOS SANTINI
Procurador

TESTEMUNHAS:
